



PROJETO DE LEI nº PL 866 /99
(Do Sr. Deputado XAVIER)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 27/10/99

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a compensação dos valores pagos a título de inscrição nos concursos vestibulares e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica assegurada a compensação, no preço da matrícula ou da primeira mensalidade, dos valores pagos a título de inscrição nos concursos vestibulares, aos candidatos que obtiverem aprovação nas instituições de ensino superior privadas.

Art. 2º A compensação de que trata o artigo primeiro é exclusiva ao ano de ingresso no curso superior e na instituição em que se efetivar a inscrição do concurso vestibular.

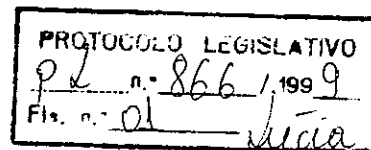
Art. 3º Nas instituições de ensino superior públicas, a compensação ocorrerá por meio dos serviços remunerados colocados à disposição do corpo discente.

Art. 4º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará à restituição em dobro dos valores pagos a título de inscrição nos concursos vestibulares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



A Constituição Federal, em seu artigo 24, estabelece a competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal. No inciso IX, desse artigo, insere as matérias: "educação, cultura, ensino e desporto".

043 210UT'99 AM 9:53



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

No exercício dessa competência, a presente proposição estabelece norma a ser observada pelas instituições de ensino superior sediadas no Distrito Federal.


A chamada taxa de inscrição nos concursos vestibulares devem representar parcela de investimento no ensino. Obviamente que aos candidatos reprovados não é possível operar uma compensação. Contudo, aos aprovados é possível compensar os valores pagos a título de inscrição no concurso vestibular, no preço da matrícula ou mesmo na valor da primeira mensalidade.

Essa compensação não onera as instituições, considerando o grande número de candidatos participantes e o pequeno grupo daqueles aprovados. É possível que ocorra uma pequena redução nos lucros resultantes dos exames vestibulares, porém nada que possa repercutir de forma negativa na realização desses concursos.

Por outro lado, a compensação que o presente projeto visa implantar, tem por finalidade incentivar a participação nos exames vestibulares, premiando os aprovados com a compensação do valor pago como inscrição. Esse incentivo poderá atrair a participação de inúmeros candidatos, especialmente daqueles que acreditam na sua aprovação, aumentando os lucros das instituições de ensino, ou até mesmo compensando o benefício que essa proposição apresenta.

Diante disso, esperamos que a presente proposição seja aprovada pelos Ilustres pares.

Sala das Sessões, / /


DEPUTADO XAVIER
LÍDER DO PPB

